

Introdução

Uma das características da modernidade é a globalização do saber. Com desenvolvimento da tecnologia e dos meios de comunicação surgiram várias formas eficientes e eficazes de obter conhecimentos e informações.

Através da Internet, aparelhos telefônicos, sistema de satélite, entre outros meios, é possível obter diversos tipos de dados e entrar em contato com pessoas localizadas em diferentes regiões do planeta.

Já faz parte de uma literatura extensa a questão dos benefícios ocasionados pelos novos meios de comunicação e pelo desenvolvimento da ciência. No entanto, é imprescindível deixar evidente que essas tecnologias abrem perspectiva para novas formas de obter conhecimento que podem ser caracterizadas como ilegítimas.

O uso indiscriminado da rede mundial de computadores, da telefonia móvel e fixa, de satélites, dentre outros trouxe à tona a questão da privacidade. Com esses meios, é possível obter dados de pessoas de forma não permitida e ilícita, observá-las e até mesmo manipular a vida das mesmas.

Essa pesquisa abrange o fenômeno da privacidade, ou melhor, da invasão de privacidade operada através das novas tecnologias. O termo em questão encontra-se revestido de subjetividade. No caso deste estudo entende-se que indivíduo tem privacidade quando apresenta controle sobre as informações existentes sobre si mesmo e exerce esse controle de forma consistente com seus interesses e valores pessoais.¹

Um dos fatores que chamou a atenção para o fenômeno então retratado foi a contrapartida do Estado norte-americano diante do atentado de 11 de setembro de 2001. A fim de encontrar os responsáveis pela destruição do World Trade Center, o governo dos EUA iniciou uma série de ações que colocaram em questionamento as liberdades individuais.

¹ Definição trabalhada pelo *Sítio Privacilla* (home page com vários contribuintes sobre o tema privacidade). O endereço do site é <http://www.privacilla.org>. Além disso, o conceito também é utilizado no artigo *A privacidade na sociedade da informação* disponível em <http://www.linux.ime.usp.br/~carloshf/mac339/fase2/privacidade.pdf>

Projetos americanos como o *TIA* (Sistemas de Informação contra o terrorismo), o *Echelon*, o *Carnivore*², câmeras de vídeos inteligentes que permitem identificar rostos, trouxe à reflexão o conceito de privado e suas implicações para os deveres e direitos do Estado e do indivíduo.

O extensivo debate dessas operações do Estado norte-americano chamou a atenção de muitos para o fato de que esse problema da privacidade não é exclusivo dos EUA. No Brasil, existem várias formas de interferências eletrônicas, operadas pelo Estado, que põe em dúvida os limites da esfera do privado e do público.

Operações como fiscalização de terras por satélites do projeto SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia) e do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) tornaram-se mais visíveis e passíveis de questionamento. Utilização de “grampos” telefônicos, câmeras de vídeo nas ruas e exigências aos provedores de Internet feitas pelo Estado brasileiro passaram a ser conteúdo de uma discussão pungente nas mídias atuais.

Diante desse cenário de tecnologias que permitem que vários atores, inclusive, o Estado manipule a vida privada dos cidadãos delimita-se o objetivo da pesquisa. Pretende-se, analisar formas eletrônicas pelas quais o Estado obtém informações dos indivíduos e a compatibilidade dessas formas com a noção de privacidade.

Diante da impossibilidade de analisar todos os modos pelos quais o Estado obtém dados das pessoas, delimitou-se nessa pesquisa, o estudo da violação de privacidade por telefone. O parâmetro para tal empreendimento será a regulamentação sobre o sigilo telefônico contida na constituição brasileira.

O estudo desse problema torna-se de extrema relevância devido a diversos fatores. É imprescindível conscientizar os indivíduos em relação à vulnerabilidade de sua vida privada. Torna-se importante deixar patente que a invasão de privacidade traz conseqüências para as relações dos mesmos com o Estado. Nota-se que é preciso pensar que quando uma pessoa tem seus direitos civis expropriados e não vê nenhum benefício em troca, apresenta maior disposição para não cooperar mais com as instituições. Enfim esse problema atinge, em partes, a questão da imagem do Estado e com isso sua legitimidade e poder. É um problema que desperta os cidadãos para análise da democracia.

² Todos estes são programas que permitem acesso a dados individuais de forma ilícita. O *TIA* (Sistema informação contra-terrorismo) permite acesso a bases de dados de empresas. O *Echelon* rastreia palavras-chaves como “Sadam Hussein” na Internet e o *Carnivore* espiona e-mails suspeitos na Internet.

Revisão da literatura

Mesmo não utilizando uma análise bibliográfica extensa, percebe-se que o problema da pesquisa é, de certa forma, polêmico. Tratando-se especificamente da questão dos grampos telefônicos e sua aplicação legal, pode-se identificar pelo menos, duas correntes de pensamento.

Há pessoas que defendem que não só existe uma incompatibilidade entre a ação estatal nas interceptações telefônicas e as leis desta natureza, como sustenta que tal incompatibilidade é bem vinda. Renato Bernadi, procurador do Estado de São Paulo e mestre em direito constitucional, pode ser encaixado nessa perspectiva.

Em seu artigo *Inviolabilidade de dados e atuação do fisco*, Bernadi afirma que a constituição não deve ser tomada como uma norma absoluta. Segundo o jurista, embora seja necessário proteger os direitos individuais das pessoas, não é correto que criminosos deixem de ser punidos por falta de provas lícitas.

No artigo já citado, Renato Bernadi, sustenta que o problema da interceptação telefônica “põe, frente a frente, a compatibilização entre o respeito aos direitos e garantias individuais e a preservação do interesse público ou do bem comum, consignando-se que a supremacia do interesse público sobre o privado é prevista de forma implícita nos ditames da nossa Constituição Federal”. E isso também ocorre “em grande parte dos países que se organizam sob a égide de um Estado Democrático de Direito”.

Outros autores também podem ser entendidos dentro deste viés. A exemplo, disso, Celso Ribeiro, professor de pós-graduação em Direito na Puc, sugere que há grande validade na interpretação das normas constitucionais.

Em seu artigo *As modernas formas de interpretação constitucional*, o professor advoga a favor de uma maneira mais livre de interpretar a constituição. De acordo com ele “as interpretações constitucionais tradicionais, cumpre dizer, limitam-se a levantar todas possíveis interpretações que a norma *sub examine* comporta e a confrontá-las com a Constituição, através do método histórico, científico, literal sistemático e teleológico. Na interpretação constitucional tradicional não é permitido ao intérprete fazer qualquer

alargamento ou restrição no sentido da norma de modo a deixá-la compatível com a carta maior”.

Celso Ribeiro não trata especificamente da questão das interceptações telefônicas, todavia nota-se que ele sugere de uma forma geral uma certa relativização das normas constitucionais. A sua defesa em relação às normas que podem violar, em partes, a constituição justifica-se pela idéia de que as mesmas irão ocupar um vazio legislativo que pode acarretar sérios danos.

Em oposição a essa perspectiva que defende uma leitura mais flexível da Constituição, ou seja, menor fidelidade em relação a mesma, destaca-se uma outra corrente. Nessa os autores entendem a lei como uma norma absoluta. Um exemplo típico desse entendimento pode ser encontrado em Renato Marcão, professor de Direito Penal e membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

No artigo *Interceptação telefônica ilegal: organização criminosa oficial (?)*, Renato Marcão insiste que a Constituição é uma norma geral, no entanto, na sua aplicação ela não tem o mesmo sentido para todos. De acordo com o jurista, a lei “tem sofrido violações e desvirtuamentos por parte do próprio Estado, por seus agentes”.

De acordo com Renato Marcão é um fato de conhecimento público o crescimento da criminalidade e, portanto, o Estado deve-se preocupar com esse fator. Entretanto, não se deve permitir que esse Estado utilize práticas ilegais para combater o crime.

Reforçando esse ponto de vista de um “Estado ilegal”, o autor afirma que “ existem muitas ilegalidades que podem ser detectadas com facilidade e razoável freqüência nas investigações criminais, entretanto, nenhuma outra é tão evidente quanto aquela decorrente das interceptações telefônicas”.

Renato Marcão diz que as polícias têm utilizado a interceptação telefônica de forma ilegal. Ele sugere que, muitas vezes, as polícias utilizam o “grampo telefônico” para conseguir a cena do crime ou “pegar o criminoso em flagrante”. Para ele, as polícias utilizam “denúncia anônima” e outras investigações legais como bode expiatório nesses casos.

Para argumentar o seu posicionamento, o autor faz uso de uma citação do juiz Marcos Alexandre Coelho Zilli. Para Marcos Zilli, no seu entendimento e do Supremo Tribunal Federal, “é indubitável que a prova ilícita, entre nós, não se reveste da necessária

idoneidade como meio de formação do convencimento do julgador, razão pela qual deve ser desprezada, ainda que em prejuízo da apuração da verdade, no prol do ideal maior de um processo justo (...). Para o juiz trata-se de “um pequeno preço de viver no Estado de Direito Democrático”.

Observa-se que é possível, pelo menos, dois posicionamentos e justificativas em relação à lei das interceptações telefônicas e sua aplicação pelo Estado brasileiro. No entanto é preciso ainda pensar melhor o porquê, razão, da existência de uma possível incompatibilidade entre a lei do sigilo de informações telefônicas e aplicação da mesma.

Uma explicação para tal fenômeno pode ser encontrada em *Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo*. Nesse estudo, Sérgio Adorno explorou as relações entre justiça, igualdade jurídica e juízo. A partir dessa pesquisa, ele afirma que a exclusão de direitos de amplas parcelas da população fundamenta-se em certas clivagens sociais. Dentre essas clivagens cita: “situação ocupacional, carência de profissionalização, baixa escolaridade, gênero, origem regional, idade e acima de tudo cor”.

Para Sérgio Adorno, a discriminação em relação à cor e condição social pode ser percebida nas próprias agências encarregadas de conter a criminalidade. Ele diz que “a intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles que se encontram sob tutela e guarda nas prisões recaem sobre os “mais jovens, mais pobres e os mais negros”. Através de análise de estatísticas produzidas no seu trabalho, Adorno chega a afirmar que parece haver maior vigilância policial sobre a população negra do que sobre a população branca.

Mesmo que o autor não trate diretamente das questões dos grampos telefônicos, percebe-se que é possível pensar em discriminações dessas naturezas influenciado a questão de leis de interceptações telefônicas e sua aplicabilidade.

Para pensar a razão da incompatibilidade entre aplicação e regulamentação da escuta telefônica, pode se recorrer também à teoria do controle social. Donald Black, um dos teóricos do controle social afirma que este se refere a qualquer processo pelo qual as pessoas definem e respondem a comportamento anticonvencional.

De acordo com o autor, grande número de pesquisadores têm dado ênfase em apenas um tipo de controle social: a lei. No entanto, o conceito abrange diversas outras práticas que são importantes para se entender o comportamento das pessoas.

Através da leitura do texto *Social Control as Dependent Variable* percebe-se que se trata de uma redução do problema utilizar simplesmente a lei para tentar compreender o comportamento das pessoas.

Donald Black afirma que “ the more we study law, indeed, the more we realize how little people actually use it to handle their conflicts” . Dessa forma, o estudo da lei é importante, mas as pessoas têm uma maneira própria de resolver seus conflitos.

O que parece estar presente no texto em questão, e aqui se trata uma interpretação particular, é que a força das convenções sociais é mais forte do que a da lei. Ao agir cotidianamente, as pessoas estão expostas a inúmeras reações sociais que variam de acordo com o tempo (época) e espaço (região). Isto é, se a lei por um lado é um fator estrutural que condiciona as ações e maneira de ser dos indivíduos, por outro não é somente ela que apresenta este poder.

O autor aponta que os controles sociais podem ser caracterizados conforme a sua forma, estilo e quantidade. A forma diz respeito ao mecanismo pelo qual se expressa a queixa como exemplo uma corte de direito ou discussão face a face. O estilo está relacionado à lógica e linguagem pelo qual se define e responde a comportamento desviante. De forma simplificada o estilo se divide em: penal, compensatório, terapêutico e conciliatório.

Segundo Donald Black, “ In modern societies, for example, the penal style is seen in criminal law, the compensatory style in tort and contract law, the therapeutic style in juvenile justice and psychiatric care, and the conciliatory style in negotiation, mediation, and arbitration of marital, labor-management, and international affairs.” Assim cada estilo apresenta interpreta uma situação de determinada maneira e apresenta solução diferenciada.

Já a característica quantidade do controle social está ligada ao grau de variação das formas e estilos, a exemplo, a quantidade de tempo que uma pessoa deve cumprir na prisão, ou valor em dinheiro que ela deve pagar numa fiança.

Além de relatar sobre as características do controle social, Black retrata a quantidade de variação normativa. Para ele, a variação normativa é uma função direta da diversidade social. Isto explica porque nas sociedades modernas um mesmo incidente, como um homicídio, pode ter várias conseqüências desde a impunidade até prisão perpetua.

De forma geral, o texto de Donald Black traz inúmeras idéias que auxiliam a pensar o problema da legalidade da aplicação da escuta telefônica. É possível imaginar, por exemplo, que não é simplesmente a proibição legal que irá influenciar a conduta de uma pessoa, uma vez que a própria ação legal pode ser recriminada por outros indivíduos.

Um outro autor que ajuda a pensar o problema da pesquisa é Anthony Giddens. Em sua obra *A constituição da sociedade*, Giddens sugere um modelo de sociologia que não trate a realidade simplesmente como produto de forças exógenas ou meramente como resultado da vontade dos indivíduos.

A fim de fundamentar seu argumento Giddens apresenta o modelo de estruturação do agente. De acordo com este as pessoas apresentam conhecimento do que fazem e sabem explicar as razões do porquê o fazem. Istoé, embora as leis e convenções sejam um fato da realidade, isso não significa a perda do caráter ativo do agente.

Para o autor, os atores são dotados de motivação isto é possuem um plano ou projeto global. Eles racionalizam suas ações (têm entendimento teórico das bases de sua ação). E ainda apresentam monitoramento reflexivo das ações, enquanto agem são capazes de controlar o que estão fazendo.

O conceito giddesiano de poder também acentua uma certa autonomia do agente. Para o autor, o poder não é apenas um componente institucional, mas está relacionado com a capacidade de “atuar de outro modo”. Este “significa ser capaz de intervir no mundo, ou abster-se de tal intervenção, com o efeito de influenciar um processo ou estado específico de coisas. Sendo assim, o poder é inerente a todo indivíduo”. (*A constituição da sociedade* p. 11).

Com o auxílio da teoria de Giddens pode-se pensar melhor o problema dos grampos telefônicos pelo lado da motivação dos agentes. Essa teoria é importante uma vez que o autor tenta subtrair o subjetivismo presente na fenomenologia e nas teorias interpretativas.

Enfim, tentou-se levantar nesse tópico algumas discussões que já foram feitas a respeito da questão proposta pela pesquisa, com intuito de entender melhor a natureza e implicações do problema. O tema foi tratado mais através de artigos, por ser novo e apresentar uma literatura ainda pouco disponível.

Definição do problema / hipótese

Como afirmado, dentro do fenômeno da invasão de privacidade, esta pesquisa delimita-se no estudo da violação de privacidade por telefone. Objetiva-se avaliar se há uma compatibilidade entre as normas estatais brasileiras e meios que esse Estado se propõe a obter informações.

Antes de iniciar a pesquisa é importante deixar claro o que significa interceptação telefônica de acordo com a constituição. O termo em análise refere-se à gravação ou escuta de conversas por telefone sem autorização e conhecimento dos interlocutores. Isto é, “a gravação unilateral feita por um dos interlocutores com o desconhecimento do outro, chamada por alguns de gravação clandestina ou ambiental (não no sentido do meio ambiente, mas no meio ambiente) não é interceptação nem está disciplinada pela lei comentada e, também, inexistente tipo penal que a incrimine”.(Vicente Greco Filho in: *Interceptação telefônica* p. 4 e 5)

Além disso, estão definidos, na constituição brasileira, os direitos e os deveres daqueles que utilizam o sistema de telefonia. Segue-se, por exemplo:

Não será admitida a interceptação das comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;*
- II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis*
- III – o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.*

Lei nº 9.296 de 24 de julho de 1996 (regulamenta o inciso XII, parte final do artigo 5º da constituição)

É preciso deixar claro que se pressupõe que a constituição brasileira respeita a privacidade das pessoas. Isso decorre do fato que ela se baseia nos princípios liberais que tem como preocupação a defesa de direitos individuais.

Sendo assim, essa pesquisa não ambiciona questionar a coerência entre um ideal de privacidade e as normas constitucionais a esse respeito. Objetiva, pelo contrário, analisar a

compatibilidade entre as normas da telefonia no que se refere à privacidade e as ações do Estado referentes a mesma questão. Isto é, será avaliado até que ponto a lei que assegura a privacidade no sistema telefônico é aplicada. Dessa forma, propõe-se a responder: Há uma fidelidade por parte do Estado brasileiro em relação às normas de telefonia no que diz respeito específico à privacidade? Caso a resposta seja negativa, por que isso ocorre? Ou seja, qual é a razão (fatores) que distanciam norma e aplicação?

Para avaliar a aplicação das normas constitucionais em relação ao sigilo nas comunicações telefônicas é possível verificar a ação de vários agentes estatais. No entanto, devido à dificuldade de fiscalizar diversos atores, essa pesquisa se restringe a analisar apenas a conduta da polícia federal brasileira.

Parte-se da hipótese que a polícia federal age com arbitrariedade com relação à lei das interceptações telefônicas. Pressupõe-se que não há um tratamento igualitário na aplicação da lei em questão pelos agentes da polícia federal.

A aplicação absoluta das normas para alguns e sua relativização para os outros podem ser justificadas, por vários fatores de ordem pessoal ou de bem público. A escuta telefônica ilegal pode servir para “bisbilhotar” parentes ou para fazer chantagem em troca de dinheiro ou favores. É possível que ela esteja ligada a casos em que há suspeita de crime e não há indícios razoáveis para aprovação judicial da escuta. Outros fatores que podem influenciar o implante ilegal desse método são a posição social dos investigados (capital cultural e econômico), cor de pele e gênero.

Embora ciente da possibilidade de apontar inúmeros fatores para o descumprimento da lei da interceptação telefônica, adota-se a hipótese que se acredita ser recorrente na maioria dos casos. Pressupõe-se que o descumprimento da norma em questão está relacionado principalmente a dois fatores: a escuta ilegal é utilizada como forma do investigador se promover dentro da polícia e como um “trunfo” em suas mãos. Isto é, a segunda hipótese refere-se à possibilidade da escuta ser utilizada como um favor a ser trocado com outros cidadãos interessados na vida alheia.

Através das perguntas propostas, ao término da pesquisa, será, então, avaliado se existe uma correlação ou relação de causa entre as variáveis desigualdade na aplicação da lei de sigilo telefônico, promoção dentro da polícia federal e troca de favores entre polícia e cidadãos. Será avaliado se a hipótese proposta é verdadeira.

Metodologia

A fim de obter os dados necessários para análise do problema proposto (dados sobre a aplicação da lei do sigilo telefônico pela polícia federal) serão utilizados na pesquisa dois procedimentos. A primeira forma será a aplicação de um survey nas unidades da polícia federal (superintendências regionais, delegacias e postos permanentes).

Devido às dificuldades de aplicar survey para todos os funcionários que somam 11.486 e de conseguir uma lista com dados dessas pessoas, será feita uma amostra por cotas de acordo com as unidades e com o sexo.

Serão aplicados mil e duzentos questionários, o que corresponde a mais ou menos dez por cento do universo da pesquisa. Esse número por enquanto é arbitrário, uma vez que não foram encontrados estudos que forneçam dados para cálculo de amostra com margem de erro razoável (por volta de 3 a 4 por cento).

A outra forma de captar o comportamento ilegal da polícia federal referente ao problema é utilização de dados da corregedoria, órgão responsável por fiscalizar as ações da polícia federal.³

Após a coleta dos dados será analisado se realmente existe uma conduta ilegal quanto ao determinado na norma do sigilo telefônico. Será possível analisar qual é a porcentagem desses desvios e em que aspectos da lei ocorrem as corrupções.

Caso seja confirmada uma incoerência entre lei e sua aplicação, serão avaliadas, a partir dos dados do questionário, as razões (variáveis) que explicam essa discordância.

Destaca-se que nem toda lei, por ser um tipo de linguagem, é passível de mesma interpretação. Dessa forma para utilizar a lei como um parâmetro nesta pesquisa será necessário recorrer a interpretações sobre a regulamentação da escuta telefônica. As interpretações usadas nesta pesquisa serão aquelas que estiverem em comum acordo nos livros que comentam a lei em questão. Inicialmente os manuais adotados como referência serão: *Interceptação telefônica (considerações sobre a Lei n. 9.296 de 24 de julho de 1996)* de Vicente Greco Filho, *Interceptação telefônica, Lei 9.296, de 24.07.96* de Raúl Cervini e Luiz Flávio Gomes e *O direito à intimidade e a prova ilícita* de Luciana Fregadolli.

³ Existe uma grande dificuldade em obter dados da polícia federal por outros órgãos, na medida em que, o controle das ações da polícia federal ainda é incipiente.

Instrumentos

A fim de avaliar a conduta da polícia federal no que se refere ao problema relatado, pretende-se elaborar um questionário que contenha questões que envolvem situações. Diante dessas situações, o entrevistado deve tomar uma decisão e justificá-la demonstrando as motivações de sua ação. A exemplo desse tipo de pergunta:

1) Imagine que você seja um dos responsáveis pela investigação de um crime hediondo. O reservatório de um domicílio foi envenenado causando a morte de seus moradores. Pelo conhecimento que você possui sobre as toxinas usadas você tem um suspeito, mas não dispõe de indícios de que ele cometeu o crime. Pelo fato de não haver esses indícios, não há uma autorização judicial para que seja usado o grampo telefônico para investigar o caso. O que você faria diante desse cenário?

1.1) Tentaria investigar o caso buscando outras provas mesmo que sejam mais difíceis

1.2) Tentaria investigar o caso buscando outras provas mesmo que sejam mais difíceis e caso não conseguisse tais provas utilizaria o grampo telefônico.

1.3) Simplesmente utilizaria o grampo telefônico.

2) Abaixo estão listados alguns motivos que poderiam justificar a sua ação. Assinale dentre eles aquele que se encaixa melhor com a sua decisão assinalada na questão 1.

2.1) Considero a autoridade do juiz inquestionável

2.2) Considero que antes de preservar a intimidade das pessoas é preciso assegurar a justiça

2.3) Considero que esse seria um momento para demonstrar minha competência e conseguir uma promoção.

2.4) Outros: _____

Através de questões desse tipo, pretende-se incluir uma série de casos em que a lei pode ser descumprida. Será possível avaliar se, de forma geral, o ato ilícito está relacionado com o tipo de suspeito (características do mesmo), com uma concepção de justiça ou interesses do próprio investigador.

Além de questões similares às apresentadas acima é preciso também que questionário contenha perguntas que captem dados da realidade. Ou seja, as perguntas acima dizem a respeito de uma predisposição para o ato ilícito e das razões para tal empreendimento.

Mesmo sabendo da dificuldade em obter respostas para perguntas mais diretas. Será necessário que estas sejam feitas para avaliar se realmente há um descompasse entre aplicação da lei telefônica e a própria lei. Neste caso, é necessário que o questionário contenha perguntas como:

3) Sabe-se que embora a lei seja um parâmetro para a conduta em diversas sociedades, nem sempre ela é cumprida. Tal fato é verdadeiro tanto para as entidades civis quanto para as instituições. Como o objeto dessa pesquisa é aplicação legal da escuta telefônica, pergunta-se: você já utilizou a escuta telefônica sem levar em consideração a regulamentação da mesma? (Caso a resposta seja não pular a próxima pergunta)

3.1) Sim

3.2) Não

4) Por volta de quantas vezes você utilizou a escuta telefônica sem levar em consideração a regulamentação da mesma?

4.1) 1 a 2 vezes

4.2) 3 a 4 vezes

4.3) 5 vezes ou mais

Outras questões importantes para o questionário são de aspecto demográfico tais como renda, idade, sexo, entre outras. Com essas perguntas é possível construir o perfil daqueles que utilizam a escuta legalmente e os que o fazem de forma ilícita.

Cronograma

Agosto de 2005 a Julho de 2006												
Etapa	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1												
2												
3												
4												
5												

- 1. Coleta de dados sobre a polícia federal na corregedoria**
- 2. Elaboração do questionário, definição da amostra e seleção dos entrevistadores**
- 3. Aplicação de questionários para os funcionários da polícia federal**
- 4. Análise dos questionários que inclui avaliação da veracidade das hipóteses**
- 5. Escrita do relatório final**

Referências bibliográficas

DPF – Departamento da Polícia Federal. Disponível em www.dpf.gov.br

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Jorge Zahar Editora, RJ, 2001. ISBN 85-7110-740-8.

EFF – The Eletronic Frontier Foundation. Disponível em www.eff.org, 2005.

ROCHA, Anderson. Camaleão: um software para a segurança digital utilizando esteganografia. In Monografia de final de curso (2003), Departamento de Ciência da Computação, Universidade Federal de Lavras. Disponível em www.comp.ufla.br/curso/ano2003/.

WIKIPEDIA. Disponível em www.wikipedia.org

ADORNO, Sérgio. *Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa*. Disponível em <http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/196.pdf>

AYALA, Patrick de. *Constituição ilegal?*. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 1, nº 1. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=99>> Acesso em: 7 mai. 2005.

BASTOS, Celso Ribeiro. As modernas formas de interpretação constitucional . Jus Navigandi, Teresina, a. 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=89>>. Acesso em: 14 mai. 2005.

MARCÃO, Renato. *Interceptação telefônica ilegal: organização criminosa oficial (?)*. Disponível em <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em 13 de mai. de 2005

BERNADI, Renato. *Inviolabilidade do sigilo de dados e a atuação do Fisco*.

Disponível em

http://www.legiscenter.com.br/materias/materias.cfm?ident_materias=275

FERNANDES, Carlos e FILHO, Fernando. *A Privacidade na Sociedade da Informação*. Disponível em www.linux.ime.usp.br/~carloshf/0302-mac339/fase2/

WIZIACK, Julio *De olhos bem abertos* . In: ISTOÈ nº 1767

GRECO, Vicente Filho. *Interceptação Telefônica (considerações sobre a lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996)* Editora Saraiva SP ISBN: 8502021850

GIDDENS, Anthony. *A constituição da sociedade*. Editora Martins Fontes SP ISBN: 85-336-1781-X

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA

Pré-projeto III

Grampos telefônicos: da ação à Constituição

Disciplina: Metodologia I

Professora: Corine Davis

Aluna: Ana clotilde

“Quis custodiet ipsos custodes”

“Quem guardará os guardiões”

Sátiras (Juvenal)

Belo Horizonte, junho de 2005